



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SESAU-CITI

Parecer nº 38/2025/SESAU-CITI

### PARECER TÉCNICO FINAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo:0036.039245/2024-03

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO

Objeto: Grupo 1 – HUM – MPLS LAN-to-LAN / WAN IP Link Full Duplex IPv4/IPv6 –  
TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA

#### 1. ESCOPO E BASE DOCUMENTAL

Este parecer foi elaborado com base no Parecer 29 (0063161303) e no Anexo - Diligência - TELECOMUNICACOES BRASÍLIA LTDA ( 0063487539), com foco na análise das exigências do Termo de Referência, especificamente os itens 17.5 a 17.5.3.7, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O objetivo é avaliar a aderência da proposta apresentada pela TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA aos requisitos de qualificação técnica e indicar os encaminhamentos necessários.

#### 2. ACHADOS TÉCNICOS

A análise minuciosa do Anexo - Diligência - TELECOMUNICACOES BRASÍLIA LTDA (0063487539), confrontada com o Parecer 29 (0063161303), revela atendimento apenas parcial às exigências de qualificação técnica. Os principais pontos observados são:

##### 2.1 17.5.1 – Atestados de Capacidade Técnica

**Exigência:** apresentação de atestados que comprovem fornecimento MPLS/L2L com velocidade mínima de 100 Mbps e quantitativos previstos no TR. Situação: não comprovado de forma adequada. Encaminhamento: exigir apresentação de atestados formais emitidos por pessoas jurídicas.

##### 2.2 17.5.2 – Autorização ANATEL

**Exigência:** apresentação de Ato/Termo de Autorização SCM vigente em nome da licitante. Situação: apenas citado, sem juntada formal. Encaminhamento: exigir cópia atualizada expedida pela ANATEL.

##### 2.3 17.5.3.1 – ASN Próprio

**Exigência:** comprovação de ASN próprio registrado (Registro.br/BGP). Situação: declarado o AS274642, sem documento oficial. Encaminhamento: exigir consulta WHOIS/Registro.br em nome da licitante.

##### 2.4 17.5.3.2 – Duas Saídas $\geq 10$ Gbps

**Exigência:** backbone com ao menos duas saídas em AS distintos, cada uma com capacidade  $\geq 10$  Gbps. Situação: não comprovado, apenas uma saída identificada. Encaminhamento: exigir LOAs/contratos de trânsito em dois AS distintos.

##### 2.5 17.5.3.3 – Conexão a Dois PTTs

**Exigência:** comprovação de conexão ativa a pelo menos dois PTTs (IX.br). Situação: declarado, mas sem documentos. Encaminhamento: exigir comprovação documental oficial (print IX.br, LOA ou carta do PTT).

##### 2.6 17.5.3.4 – Conexão Internacional $\geq 5$ Gbps

**Exigência:** conexão direta com AS internacional de capacidade  $\geq 5$  Gbps. Situação: não

comprovado. Encaminhamento: exigir contrato/LOA emitido por provedor internacional.

#### **2.7 17.5.3.5 – Anti-DDoS ≥25 Gbps**

**Exigência:** certificado ou declaração de fabricante comprovando solução Anti-DDoS instalada no backbone da licitante, com capacidade ≥25 Gbps. Situação: não apresentado, apenas menção a serviço terceirizado da UPX (1 Gbps), em desacordo com o edital e art. 122, §§2º e 3º, da Lei 14.133/2021. Encaminhamento: exigir certificado/declaração emitida pelo fabricante atestando solução ≥25 Gbps na infraestrutura própria.

#### **2.8 17.5.3.6 – POPs e Registros ANATEL**

**Exigência:** atestados e registros ANATEL comprovando operação em POPs em todas as localidades previstas, com Razão Social e CNPJ da licitante. Situação: não apresentados. Encaminhamento: exigir documentação formal por cidade.

#### **2.9 17.5.3.7 – Redundância e Topologia**

**Exigência:** comprovação documental da redundância/topologia da rede ofertada. Situação: citado genericamente, sem prova técnica. Encaminhamento: exigir documentação formal emitida por fabricante ou integrador responsável.

### **3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Parecer 29 (0063161303) identificou penalidade aplicada pela Defensoria Pública do RN (vigente até 10/04/2026). Nos termos dos arts. 156 a 161 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a consulta aos cadastros CEIS, CNEP e Banco de Sanções da CGU, bem como manifestação da licitante quanto aos efeitos da sanção sobre sua habilitação em Rondônia.

### **4. ENCAMINHAMENTOS**

Notificar a **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA** para apresentação de documentos comprobatórios referentes aos itens 17.5 a 17.5.3.7, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

- 1) Realizar consulta em CEIS, CNEP e Banco de Sanções da CGU;
- 2) Exigir manifestação formal da empresa quanto à penalidade vigente;
- 3) Ressaltar que a ausência de comprovação inviabilizará a habilitação e a assinatura do contrato.

### **5. CONCLUSÃO**

A proposta da **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA** apresenta **aderência técnica parcial**. O prosseguimento da contratação depende do **cumprimento das exigências acima, bem como da apresentação integral dos documentos relativos aos itens 17.5 a 17.5.3.7 do Termo de Referência**, e, da verificação das sanções administrativas. **Persistindo pendências, a licitante deverá ser inabilitada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais e/ou demais informações, estamos à disposição no que for necessário, ressaltando que não cabe a esta Coordenadoria de Inovação e Tecnologia a indicação de marcas, empresas e/ou tampouco valores, apenas a análise técnica e documental.

Porto Velho, 22 de agosto de 2025.

**PATRICK HEBERT DA SILVA**

Coordenador de Inovação e Tecnologia da Informação

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

Assessor - Núcleo Administrativo em Tecnologia da Informação - NADTI

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Hebert da Silva, Coordenador(a)**, em 22/08/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, Assessor(a), em 22/08/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063558472** e o código CRC **B7E3D81B**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.039245/2024-03

SEI nº 0063558472